

Portaria n.º 55/86/M

de 8 de Março

Sendo necessário fixar o modelo de cartão de identificação profissional previsto no artigo 42.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o modelo anexo a esta portaria do cartão de identificação para uso do pessoal com funções de fiscalização que presta serviço na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

 GOVERNO DE MACAU (澳門政府) DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES (工務運輸司)	FOTO 相片
CARTÃO DE IDENTIDADE N.º _____ (工作証編號)	
NOME: _____ (姓名)	
CATEGORIA: _____ (職級)	
O Director dos Serviços, (司 長)	

(Verso)

OBSERVAÇÕES	注 意
No exercício das suas funções de fiscalização o titular deste cartão de identificação é considerado agente de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais. (Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro)	本証持有人有權執行稽查任務者，在執行職務時，倘有需要得要求治安當局給予協助。 (九月一日第一零三 / 八四 / M 號法令第四二條)
Assinatura do portador, (持証人簽名)	

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portarias**

Atendendo a que, na actividade desenvolvida ao longo de cerca de 26 anos, o guarda n.º 111 631, Cheang Chan Vá, demonstrou possuir elevadas qualidades de dedicação, competência, espírito de sacrifício e elevado sentido do dever no desempenho das diversas missões a que tem sido chamado a intervir;

Considerando que, quer no desempenho de funções tipicamente policiais em serviço nas esquadras, quer em várias missões não só de apoio ao Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública como outras relativas ao funcionamento de messes, tem manifestado notáveis qualidades de aprumo, eficiência, integridade de carácter e correcção;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pelo guarda Cheang Chan Vá são relevantes e merecedores de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Cheang Chan Vá seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Ao longo de mais de 21 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 124 641, Ieong Kam, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das diversas missões policiais de que tem sido incumbido.

Considerando não só o desempenho de funções na Brigada de Trânsito, onde revelou elevadas qualidades de aprumo, dedicação e correcção na execução de serviços que lhe foram incumbidos, bem como em funções de fiscalização, onde o seu porte, conduta irrepreensível e integridade de carácter muito contribuíram para que a sua actividade seja considerada relevante e de nítido benefício para a comunidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Ieong Kam seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Considerando que o guarda n.º 115 651, Lau Iu Sang, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo, ao longo de cerca de 20 anos de carreira policial no desempenho de missões de patrulhamento apeado e motorizado ao serviço das esquadras e na fiscalização de documentos nos postos de controlo de migração;

Considerando ainda que as suas qualidades de carácter e formação moral permitem considerá-lo um profissional digno e estimado, impondo-se à consideração geral, do que resulta lustre para a imagem da Polícia de Segurança Pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e reconhecidos publicamente;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Lau Iu Sang seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Atendendo a que, na actividade por si desenvolvida durante cerca de 14 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 112 721, Un Wa, demonstrou possuir elevadas qualidades de coragem, ponderação, dedicação e desembaraço;

Considerando que, quer no desempenho de funções na Brigada de Trânsito, quer ainda no cumprimento de outras missões policiais, onde se distinguiu na perseguição e captura de indivíduos munidos de armas brancas que se agrediam na via pública, actuando com determinação, energia e grande serenidade, tem revelado possuir um alto sentido do dever para com a comunidade que serve, dignificando a Corporação a que pertence;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pelo guarda Un Wa são relevantes e merecedores de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Un Wa seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Considerando que, na actividade desenvolvida durante a sua carreira policial de cerca de 19 anos, o guarda n.º 128 671, Leong Kuai I, demonstrou possuir elevadas qualidades de dedicação, competência e entusiasmo no desempenho das diversas missões a que tem sido chamado a cumprir;

Considerando que tem desempenhado as várias funções com rigor, eficiência e escrupuloso sentido do dever, não só as de carácter tipicamente policial como as de carácter administrativo, onde revelou possuir notáveis qualidades morais e profissionais;

Reconhecendo-se que as qualidades expostas o credenciam como um profissional brioso, que tem dignificado a imagem do Corpo de Polícia de Segurança Pública, e são merecedoras de público destaque;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Gover-

no de Macau manda:

Que a Leong Kuai I seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

A actividade desenvolvida pelo guarda n.º 119 631, José Kou, ao longo de cerca de 23 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, tem sido pautada por um alto grau de eficiência, capacidade de trabalho e uma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que, quer no desempenho de funções na Brigada de Trânsito, quer no cumprimento de outras missões policiais quer ainda em actividades burocráticas, revelou notáveis qualidades de aprumo, correcção e entusiasmo na execução dos serviços que lhe foram confiados e demonstrou possuir uma notável tenacidade e intuição policial que permitiram a captura de vários criminosos;

Reconhecendo-se que a actividade profissional exercida é relevante e merecedora de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a José Kou seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 43/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 259/85, de 5 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lai Siu Iun e Lai Siu Leong, de modificação de aproveitamento do terreno com a área de 48m², correspondente ao prédio n.º 14, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, a fim de nele ser construído novo edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, (Processo n.º 117/85).

Assim, atendendo a que:

a) Em Abril de 1985, Lai Siu Iun e Lai Siu Leong submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para a construção de um novo edifício em regime de propriedade horizontal destinado a habitação e comércio no terreno resultante da demolição do prédio n.º 14, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida;

b) Verificando tratar-se de um terreno foreiro à Fazenda Pública, conforme atesta a certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, a DSOPT, através do ofício n.º 4 750/2 601/DUR-L/85-B, de 25 de Maio, remeteu o processo aos SPECE, para os devidos efeitos, informando que do ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar à sua